

Em 12 de Agosto de 2016

DECRETO Nº 10.774 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
DECRETA:

Art. 1º- O presente decreto estabelece os procedimentos para apuração de acumulação ilícita de cargo público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º- Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o servidor ativo ou inativo será notificado para se defender ou apresentar opção pelo cargo que deseja permanecer vinculado, no prazo de dez dias.

§ 1º. A notificação a que se refere o *caput* será realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Iguaçu. No caso de servidores inativos, ou pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

§ 2º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, para apresentar defesa.

§ 3º. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 4º. Caso o servidor apresente, de plano, a opção pelo cargo que deseja permanecer vinculado o processo poderá ser extinto, salvo no caso de existir indícios de má-fé.

Art. 3º - A SEMAD e o PREVINI deverão constituir comissões permanentes para apuração dos casos de acumulação ilícita de cargos públicos, no prazo de dez dias a contar da vigência deste decreto.

§ 1º. Caso a acumulação verificada seja entre aposentaria e cargo no âmbito do Município de Nova Iguaçu a competência será da comissão constituída pela SEMAD

§ 2º. Na hipótese prevista no §1º será suspenso, preferencialmente, a remuneração recebida a título de provento.

Art. 4º - Caso o servidor admita a acumulação ilícita e apresente, em sua primeira manifestação, opção relativa ao cargo que pretende permanecer, o órgão competente poderá acatar a manifestação do servidor, na forma por ele proposta.

Art. 5º - Caso o servidor apresente defesa, o processo observará o seguinte procedimento:

I – será autuado processo com cópia da notificação e a defesa apresentada pelo servidor;

II – autuado o processo a comissão determinará a suspensão cautelar do pagamento dos vencimentos e ou dos proventos do servidor, conforme o caso;

III – a comissão instruirá o processo com a documentação e as provas cabíveis, abrindo ao servidor o prazo de dez dias para apresentar sua defesa;

IV – uma vez instruído o processo será elaborado relatório conclusivo e encaminhado ao Secretário de Administração ou à Presidência do PREVINI para adoção das medidas cabíveis.

No
do

§ 1º. O processo deverá conter a indicação da autoria de que trata o inciso I, por meio do nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados, além das hipóteses previstas nos artigos 36,

37 e 110 da Lei nº 2.378/1992 (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu).

§ 3º. A devolução dos valores recebidos em virtude da acumulação ilícita será obrigatória apenas nos casos em que ficar comprovada a má-fé do servidor.

§ 4º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito estabelecido neste processo não excederá sessenta dias, contados da data efetiva notificação do servidor investigado.

§ 5º. Em qualquer hipótese não será admitida a suspensão do pagamento do vencimento ou proventos por prazo superior a sessenta dias.

§ 6º. Nos casos em que houver fundada controvérsia sobre a licitude da acumulação ou sobre os fatos contidos no processo, a Comissão Permanente prevista no art.3º poderá decidir por não promover a suspensão prevista no art.5, II, deste decreto.

§ 7º. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão;

Art. 6º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 11 DE AGOSTO DE 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO